



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1271/2014

DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e o Decreto nº 2.181, de 20 de Março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município de São Gonçalo do Amarante, observando o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei nº 8.078/90.

CAPÍTULO II
Da Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa do Consumidor- PROCON

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, órgão vinculado a Secretaria de Governo, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação e proteção e defesa do consumidor e coordenar a Política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Proteção ao Consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas





GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V- incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI- promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

VII – colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX- expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

X- instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designado audiências de conciliação;

XI- fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n 8078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n 2.181, de 20 de março de 1997;

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

XIII- encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será seguinte

I- Coordenadoria Executiva

II- Assessoria de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas

III- Assessoria de Setor de Atendimento ao Consumidor

IV- Assessoria de Fiscalização

V- Assessoria de Jurídica

VI- Assessoria Setor de Apoio Administrativo.

Art. 5º A direção do PROCON Municipal será exercida por um Coordenador Executivo e as Assessorias por chefes.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON municipal serão executados por servidores



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

municipais designados, podendo ser estes auxiliados por estágios dos ensinos médio e superior.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal colocara a disposição do PROCON Municipal os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPITULO III

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I- atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II- administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação dos recursos na reconstituição dos objetivos previstos nesta Lei bem como nas Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu Decreto Regulamentador;
- III- prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- V- aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;
- VI- examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII- aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMDC, dentro de sessenta dias do início do ano subsequente;
- VIII- elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I- o Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;
 - II- um representante da Secretaria de Educação;
 - III- um representante da Vigilância Sanitária;
 - IV- um representante da Secretaria de Finanças;
 - V- um representante do Poder Executivo Municipal;
 - VI- um representante da Secretaria de Agricultura;
 - VII- um representante dos fornecedores;
 - VIII- dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
 - IX- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB.
- §1º O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.





GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§2º Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§4º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou no seu impedimento.

§5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano.

§6º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no 2º deste artigo.

§7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

Art. 9º. O Conselho reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria do seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 10. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma Secretaria Executiva.

CAPITULO IV

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC

Art. 11º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao Desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será regido pelo Conselho Gestor, composto dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei.

Art. 12º O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

§1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

- I- na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON Municipal;
- II- na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
- III- no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento de investigatório;



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CAPITULO V
Da Macrorregião

Art. 16º O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros Municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 17º O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos Municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPITULO VI
Disposições Finais

Art. 18. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observando o disposto no art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 19. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 21. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e funções.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, no dia 06 do mês de outubro de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.06.10/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1271/2014**, de 06 de outubro de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06 dias do mês de outubro de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL